

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

**Art.1º.** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – Anajusfe, fundada em 03 de fevereiro de 2010, é uma entidade de âmbito nacional, criada como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de natureza social, esportiva, recreativa, cultural e educacional de caráter associativo, assistencial, de saúde, de previdência complementar e de defesa jurídica, sem caráter político-partidário, assumindo a forma prevista nos artigos 53º e seguintes do Código Civil.

**Art. 2º.** A Anajusfe tem sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todos os Estados e no Distrito Federal.

**Art. 3º.** O presente Estatuto regula o objetivo social da Anajusfe e os direitos e deveres dos associados, elencados no Art. 6º.

**Art. 4º.** A Anajusfe tem por finalidade congregar todos os servidores públicos federal integrantes do Poder Judiciário Federal,

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

representando-os em âmbito nacional, judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 5º.** São objetivos da Associação:

- I - Promover o conagraçamento dos associados, estimulando o intercâmbio com os Órgãos do Poder Judiciário Federal e com outras entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional e de apoio jurídico.
- II - Incentivar a discussão e o estudo sobre o Poder Judiciário Federal, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado no atendimento das demandas sociais; promover o entrosamento dos associados com os membros do Poder Judiciário e de outros Poderes.
- III - Firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas.
- IV - Filiar-se a entidades que tenham finalidades comuns.
- V - Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional.
- VI - Prestar assistência jurídica a seus associados, em qualquer instância judicial, e extrajudicial, podendo, se for o caso, repassar os custos a seus associados.
- VII - Representar e/ou substituir, judicial e extrajudicialmente, os seus associados, podendo, para tanto, contratar e constituir advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB.
- VIII - Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exibições de interesse dos associados, facultados a

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas.

**IX** - Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional.

**X** - Prestar serviços assistenciais médico-hospitalares destinados aos associados e demais beneficiários inscritos nos programas de saúde em conformidade com os respectivos Regulamentos Gerais das entidades públicas e privadas.

**XI** - Prestar assistência à saúde suplementar, conforme previsto nos específicos Regulamentos Gerais de Benefícios.

**XII** - Instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial, incluídas as pesquisas científicas e tecnológicas, com finalidade de promoção de assistência à saúde e preventiva de combate às doenças e de previdência complementar.

**XIII** - Estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei 9.656/98.

**XIV** - Desenvolver programas de medicina ocupacional, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados.

**XV** - Manter convênios com empresas ou entidades congêneres visando oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários assistidos pelo Programa de Saúde e outros.

**XVI** - Implementar programa de previdência complementar conforme Regulamento Geral e realizar convênios com outras entidades públicas e privadas.

**Ata da Assembléa Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**XVII** - Manter os associados informados sobre os fatos que digam respeito à vida funcional dos mesmos e sobre o andamento da associação, seu patrimônio e finanças.

**XVIII** – Incentivar o trabalho voluntário.

**XIX** – Atuar, administrativa ou judicialmente, em defesa dos interesses dos seus associados.

**XX** – Propor, ingressar e atuar nas ações de controle de constitucionalidade que tenham pertinência temática com os objetivos da entidade.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 6º.** O Quadro social compõe-se das seguintes categorias de associados:

**I-** Fundadores, constituídos de associados, servidores, ocupantes de cargos efetivos no Poder Judiciário Federal, que participaram da assembléa geral de constituição da entidade;

**II** - Efetivos, constituídos de associados servidores, ocupantes de cargos efetivos no Poder Judiciário Federal, ativos, inativos, que ingressaram após a sua fundação.

**III-** Colaboradores, constituídos de associados, membros do Poder Judiciário Federal, servidores cedidos e requisitado do Poder Judiciário Federal, e de servidores e membros de outros Poderes Federais, cuja inscrição for efetivada pela Diretoria Colegiada.

**IV-** Conveniados, constituídos por associados beneficiados por convênios firmados pela Anajusfe com entidades privadas e públicas.

**Art. 7º.** São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e colaboradores.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Parágrafo único.** A forma e valor da contribuição dos associados será regulamentada pela Assembléia Geral.

**Art. 8º.** A admissão do sócio efetivo no quadro social far-se-á através de proposta apresentada à Diretoria Colegiada, mediante requerimento dirigido ao Coordenador-Geral da entidade, acompanhada de:

I - Ficha cadastral.

II - Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da Anajusfe, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculada, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado.

**Art. 9º.** São dependentes do associado:

I - Cônjuge ou companheiro (a).

II - Aqueles que estejam sob a sua dependência econômica e que constem da relação de dependentes do IRRF, bem como os elencados na Lei 8112/90.

**Art.10.** São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado conforme disposições deste estatuto.

II- Participar das atividades da Anajusfe e usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações.

III - Utilizar-se dos benefícios concedidos pela associação, de acordo com a sua categoria de associado.

IV - Ter os interesses e direitos da categoria dos servidores do Poder Judiciário Federal e de outros poderes federais, quando for o caso, representados e defendidos pela Anajusfe, conforme disposição estatutária.

V - Propor à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgar de interesse dos associados.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**VI** - Representar à Diretoria Colegiada, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, sobre violações estatutárias.

**VII** - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer penalidade que tenha sido imposta.

**VIII** - Utilizar as dependências da sede e sub-sedes em conformidade com as condições estabelecidas em regulamento.

**Art.11.** Para votar, o associado, desde que fundador ou efetivo, deverá comprovar ter os seguintes requisitos:

**I** - Estar em dia com as contribuições associativas;

**II** - Ostentar a condição de filiado na categoria fundador ou efetivo a pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos antes do pleito.

**III** – Deter a condição de representante regional, Estadual ou Distrital quando se tratar de eleição para a Diretoria Colegiada.

**Art.12.** Para ser votado, o associado deverá comprovar os seguintes requisitos:

**I** - Ser associado fundador ou efetivo.

**II** - Estar em dia com as contribuições associativas;

**III** - Não ter sofrido penalidades no último ano anterior a inscrição da chapa;

**IV** - Não ter sido condenado em crime de falência de sociedade empresária, seja por participação direta ou indireta na administração;

**V** - Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da função pública.

**VI** – Ter mantido, ininterruptamente, a condição de associado desde o seu ingresso nos quadros da associação.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação de qualquer requisito enumerado no artigo antecedente, por qualquer membro da chapa, levará ao indeferimento sumário da inscrição. A comprovação dos requisitos acima poderá se dar através de simples declaração, ficando o declarante responsável pelas informações prestadas nos termos da lei.

**Art.13.** Os associados poderão exercer seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social, salvo votar e ser votado.

**Art.14.** São deveres dos associados:

I - Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado.

II - Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Colegiada.

III - Zelar pelo bom nome da Anajusfe, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades, bem como promover a conservação dos seus bens.

IV - pagar as mensalidades sociais.

**Art.15.** A Diretoria Colegiada poderá, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, impor as seguintes penalidades:

I - advertência.

II - suspensão de até 30 (trinta) dias.

III - exclusão do quadro social.

**§ 1º.** As penalidades referidas no caput do artigo antecedente não estão sujeitas a hierarquia, cabendo a Diretoria Colegiada a gradação, conforme a gravidade e as circunstâncias do ato/fato de origem.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**§2º.** A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**§3º.** Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

**Art.16.** Será advertido, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, o associado faltoso primário que:

I - Tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação.

II - Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Colegiada, quando em função.

III - Praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

**Art.17.** Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no artigo 15 independente de advertência.

**Art.18.** Será excluído o associado, quando:

I - For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da função pública.

II - Desrespeitar este Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria Colegiada, dependendo da gravidade da infração.

III - Agir de forma ofensiva para com a associação, ou para com a Diretoria Colegiada, por palavras ou atos.

IV - Tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do Artigo 14 e após cumprir a sanção, vier a reincidir dentro do período de 1 (um) ano do cumprimento da pena.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Art.19.** O associado poderá:

I - Pedir reconsideração, fundamentando as suas razões, à Diretoria Colegiada da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

II- Recorrer à Assembléia Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do indeferimento.

§1º. O recurso terá efeito meramente devolutivo, mas o Coordenador-Geral da Associação poderá imprimir o efeito suspensivo ao recurso.

§2º. É facultado ao associado juntar prova nova e alegações durante o trâmite do Recurso.

**Art.20.** O associado, durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I a VI e VIII do artigo 10.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.21.** São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria Colegiada.

III - Conselho Fiscal.

IV – Coordenadorias Regionais.

**V – Coordenadorias Estaduais e Distrital Art.22.** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Anajusfe e será instalada, ordinariamente, no último sábado do mês de janeiro de cada ano, ocasião onde será apresentada a prestação anual de contas ou, extraordinariamente, em outra data a critério da Diretoria Colegiada.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Art.23.** A Assembléia Geral será instalada pela Diretoria Colegiada na forma deste Estatuto.

§1º. A convocação será feita com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência, mencionando-se dia, hora, local e pauta da reunião publicada no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação do local de realização da Assembléia.

§2º. Ao presidente da Assembléia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§3º. Em primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á com a presença de um quinto dos associados, e, em segunda, com qualquer número, desde que consigne no instrumento convocatório essa circunstância.

§4º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, quando não haja previsão estatutária específica.

§5º. A votação será pessoal, vedado o voto por procuração.

§6º. As atas dos trabalhos e resoluções das Assembléias serão reduzidas a termo e assinadas pelos membros da mesa.

**Art.24.** A Assembléia Geral poderá realizar-se na cidade sede da Anajusfe, Brasília-DF, ou no Estado com maior numero de associados, conforme constar no documento convocatório, observadas as disposições do artigo anterior.

§1º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados, para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

§2º. Poderá, ainda, a critério e deliberação da Diretoria Colegiada, reunir-se em outro Estado em que possua representatividade.

**Art.25.** Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar anualmente sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria Colegiada, após aprovação do Conselho Fiscal.

II - Autorizar a alteração da cobrança das contribuições sociais.

III - Destituir qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, Coordenadores Regionais, Coordenadores Estaduais e Distrital, observados as disposições estatutárias e a legislação civil.

IV - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria Colegiada.

V - Deliberar sobre o regulamento do processo eletivo.

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em assembléia extraordinária, convocada especialmente para este fim.

VII - Estabelecer diretrizes para a consecução das finalidades sociais.

**Art.26.** A Diretoria Colegiada é composta por sete membros – os quais exercerão os cargos de coordenador-geral, coordenador-administrativo, coordenador-financeiro, coordenador-jurídico, coordenador de comunicação, coordenador de relações institucionais e coordenador de relações Associativas.

§1º. A Diretoria Colegiada, por voto de maioria, definirá entre os seus membros a ocupação de cada um dos cargos de coordenação.

§2º. Essa definição poderá ser alterada no decorrer do mandato a critério da Diretoria Colegiada.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Art.27.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á trimestralmente em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Coordenador-Geral para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade.

**§1º.** Com antecedência mínima de 48 horas será transmitida a pauta da reunião aos membros da Diretoria Colegiada que, se for o caso, deverão informar da impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias.

**§2º.** O Coordenador-Geral, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate, ficando registradas em ata todas as ocorrências e deliberações.

**Art.28.** No caso de vacância do cargo de Coordenador-Geral assumirá o Coordenador-Financeiro.

**Art.29.** Compete a Diretoria Colegiada:

I - Instituir e manter os serviços que possam ser úteis à Associação e aos Associados.

II - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social.

III - Deliberar sobre o acréscimo de bens imóveis, móveis, da aquisição, da substituição ou troca observada a prestação de contas ao Conselho Fiscal, resguardadas as competências individuais de cada membro do Colegiado.

IV - Convocar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária.

V - Fixar valor referente à verba de representação, objetivando compensação dos prejuízos funcionais decorrentes da dedicação para com a função desempenhada, bem como das responsabilidades dos membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Coordenadores- Regionais e Coordenadores - Estaduais,

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

bem como fixar ajuda de custo suficiente a arcar com as despesas a serem realizadas, observada a compatibilidade com as fontes de receita.

**VI** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

**VII** - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema.

**VIII** - Apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, as contas, balanços e relatório de sua gestão.

**IX** - Publicar a prestação de contas bem assim o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados, conforme legislação vigente.

**X** - deliberar sobre o afastamento do órgão de origem de membros da Diretoria Colegiada, para o exercício de mandato classista, com ou sem ônus para a associação.

**XI** - Solucionar os casos omissos e/ou dúvidas de interpretação decorrentes deste estatuto.

**Art.30.** Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador-Financeiro.

**§1** °. Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Coordenador-Geral ou Coordenador-Financeiro, isoladamente.

**§2**°. Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, bem como os associados da Anajusfe não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

**Art.31.** Ao Coordenador-Geral compete:

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - Defender o interesse dos associados, administrativamente e judicialmente, podendo para tanto constituir advogado.

III - Presidir os trabalhos da Diretoria Colegiada, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações.

IV – Convocar, representando a Diretoria Colegiada, a Assembléia Geral, Ordinária, Extraordinária e Itinerante, nos termos deste Estatuto.

V - Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas.

VI - Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada e convocar as extraordinárias pelos meios de comunicação disponíveis.

VII - Elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas do exercício, por ocasião da reunião da Assembléia Geral.

VIII - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, conceder férias, admitir e demitir empregados da Associação, fixar seus salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos.

IX - Superintender a administração da associação, sem prejuízo das funções de cada Coordenador.

X - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**XI** - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Coordenador-Financeiro e autorizar as despesas ordinárias e/ou extraordinárias, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Coordenador-Financeiro ou isoladamente.

**XII** - Realizar despesas inadiáveis que não constem na previsão orçamentária, observada as normas estatutárias.

**XIII** - Propor à Diretoria Colegiada a criação de comissões ou grupos de trabalho.

**XIV** - Sustentar e defender os atos da Diretoria Colegiada perante a Assembléia Geral.

**XV** - Empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade.

**XVI** - Expedir circulares, instruções, avisos e resoluções.

**XVII** – Presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo único.** O coordenador-geral poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria Colegiada ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

**Art.32.** Ao coordenador-administrativo compete:

**I** - Lavrar as atas das Assembléias e reuniões da Diretoria Colegiada, e submetê-las à aprovação na reunião imediata.

**II** - Superintender todos os serviços da Secretaria, organizar o expediente das reuniões da Diretoria Colegiada.

**III** - Elaborar o relatório anual da Anajusfe, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada.

**IV** - Submeter ao Coordenador-Geral os documentos que dependam de seu despacho.

**Ata da Assembléa Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

V - Assinar, juntamente com o Coordenador-Geral, os documentos que precisem de sua assinatura.

**Art.33.** Ao coordenador-financeiro compete:

I - Substituir o coordenador-geral em seus impedimentos e faltas.

II - Assumir a função de ouvidor dos associados, respondendo aos pedidos de informação e às reclamações em tempo hábil e levando os casos mais graves à Diretoria Colegiada ou ao coordenador-geral.

III - Superintender todos os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, fazendo extrair a prestação de contas mensais, balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria Colegiada.

IV- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes.

V - Promover a arrecadação das contribuições dos sócios, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos.

VI - Abrir conta bancária, controlar os saldos bancários, depósitos, transferências e pagamentos.

VII - Efetuar o pagamento das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários.

VIII - Assinar, individualmente ou com o coordenador-geral, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária.

IX- Apresentar à Diretoria Colegiada a relação dos associados em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

X - Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentá-lo ao Conselho Fiscal. dar recibos das contribuições, auxílios e doações

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

recebidas pela associação, com antecedência mínima de trinta dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento do coordenador-financeiro, a Diretoria Colegiada poderá designar um dos membros coordenadores para o cumprimento das mesmas atribuições.

**Art.34.** Ao Coordenador-Jurídico compete:

I - Propor, acompanhar e supervisionar, em conjunto com o coordenador-geral, as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;

II - Elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando aplicação de direitos constitucionais e administrativos aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;

**Art.35.** Ao Coordenador de Comunicação compete:

I- Divulgar informações entre a categoria e o conjunto da sociedade;

II- Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

III- Ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

IV- Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria;

**Art.36.** Compete ao Coordenador de Relações Institucionais:

I – Estabelecer intercâmbio com representantes de órgãos públicos, organizações de servidores públicos em nível nacional e com outras entidades representativas da sociedade civil;

II – Supervisionar a elaboração de cadastros de federações, confederações, centrais, fóruns e outras formas associativas que

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

representem trabalhadores, zelando por sua permanente atualização de autoridades públicas com as quais a ANAJUSFE deva manter contato institucional;

III – superintender a execução das atividades de suporte praticadas em decorrência de eventos organizados pela ANAJUSFE;

**Art.37.** Compete ao Coordenador de Relações Associativas

I - estabelecer contato permanente com os associados lotados em órgãos alcançados pela atuação da Anajusfe situados nas diversas unidades da federação auferindo as respectivas reivindicações e encaminhando-as junto às instâncias deliberativas e executivas previstas neste Estatuto.

**Art.38.** Ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes compete à análise de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como:

I - Dar parecer anual sobre o Balanço-Geral.

II - Fiscalizar as atividades financeiras da associação, bem como representar à Diretoria Colegiada sobre irregularidades constatadas, com pedido de providências.

III - Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da Anajusfe, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou a requerimento de qualquer Associado.

IV - Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da Anajusfe, requisitando da Diretoria Colegiada, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções.

V - Convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de suas atribuições.

§1º. Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

lesivo e convocar a Diretoria Colegiada ou Assembléia Geral extraordinária para apreciação do fato.

§2º. Quando da submissão das contas e balanços da Diretoria Colegiada à Assembléia Geral, nos termos do art. 25º, inciso I, haverá o prévio parecer do Conselho Fiscal.

**Art.39.** Poderá haver até um Coordenador-Regional por cada uma das cinco Regiões Geográficas: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, eleito pelo voto dos associados sediados na Região, mediante critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único** - Poderá haver até um Coordenador por Estado e Distrito Federal eleito pelo voto dos associados sediados na Unidade Federativa, mediante critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Colegiada.

**Art.40.** Aos Coordenadores - Regionais, estaduais e distrital, competem privativamente:

- I - Eleger a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal e suplentes;
- II - Representar os associados e a Diretoria Colegiada na sua região, estado e Distrito federal;
- III - Comunicar-se com a Diretoria Colegiada, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;
- IV - Distribuir as notas e informativos encaminhados pela Diretoria Colegiada;
- V - Oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial.
- VI - Manter a Diretoria Colegiada informada sobre os acontecimentos verificados nos Estados e as reivindicações dos associados.

**Ata da Assembléa Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

VII - Cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pela Diretoria Colegiada e pela Assembléa Geral.

VIII - Mediante autorização da Diretoria Colegiada, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender a interesses dos associados.

IX – Orientar e coordenar, segundo as diretrizes e comandos emanados da Diretoria Colegiada as Coordenadorias Estaduais e Distrital.

§1º. A Diretoria Colegiada expedirá normas para funcionamento das representações regionais, estaduais e distrital.

§ 2º Os Coordenadores - Regionais, estaduais e Distrital poderão indicar para Diretoria Colegiada a designação de representantes em Órgãos do Poder Judiciário Federal de sua jurisdição, cabendo a Diretoria Colegiada homologar ou não a designação. n. Em não havendo Coordenador-Regional, estadual e distrital eleito para representar os Associados em uma região, poderá o Coordenador-Geral nomear um Representante Interino, até que se proceda à eleição.

§4º. O Coordenador-Regional, estadual e distrital poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por decisão da maioria de votos dos membros da Diretoria Colegiada, em reunião provocada por iniciativa de um de seus membros ou pela deliberação da maioria dos associados do Estado ou Distrito Federal, procedendo-se, na mesma reunião da Diretoria Colegiada, a escolha do sucessor, que completará o mandato em curso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art.41.** As eleições para a Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e suplentes, serão realizadas em Assembléa de Eleição, através de

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

votos dos Coordenadores - Regionais, estaduais e distrital de quatro em quatro anos, no último sábado do mês de janeiro, observados os seguintes procedimentos:

I - Para os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal e suplentes votarão os Coordenadores - Regionais, estaduais e distrital, conforme previsto neste estatuto.

II - Os membros da Diretoria Còlegiada, Conselho fiscal e suplentes, serão eleitos em chapa completa, em votação direta e secreta, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme previsto neste estatuto;

III - Constará do edital de convocação da Assembléia de Eleição o dia, a hora e o local de votação, bem como o início e o término da mesma;

IV - Cada Coordenador-Regional, Estadual e distrital, antes de votar, em cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, assinará a lista de presença, para posterior confronto entre o número de votantes e a quantidade de cédulas utilizadas;

**Art.42.** Concluída a votação e recolhidas as urnas, o Presidente da Assembléia de Eleição convocará três Coordenadores atribuindo-lhes a apuração do pleito.

**Art.43.** Encerrados os trabalhos de apuração, a mesa lavrará a Ata, detalhando a apuração e proclamará o resultado final.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado eleita a chapa que possua o candidato a Coordenador com maior tempo de filiação ao quadro social da ANAJUSFE.

**Art.44.** As eleições serão convocadas, por edital, pelo período mínimo de (30) dias da data de realização do pleito.

I - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

a)- Data, horário e local da votação;

b)- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

**Parágrafo único.** Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Associação e publicada no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.45.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros associados da entidade, indicados pela Diretoria Colegiada os quais elegerão o Presidente da Comissão.

§1º. Cada chapa, no ato de seu registro, poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria Colegiada eleita.

## **CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art.46.** O prazo para registro de chapas encerrar-se-á quinze (15) dias antes das eleições.

§ 1º. O requerimento do registro de chapas assinado por todos os candidatos que a integram, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas (2) vias, o qual fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Os candidatos integrantes da chapa deverão ser associados a, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptamente.

3º. Os candidatos integrantes da chapa deverão cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 12.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Art.47.** Será recusado o registro de chapa que não apresente o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal e suplentes, na forma deste Estatuto.

I - Não serão admitidas candidaturas avulsas.

II - Cada chapa deverá indicar os candidatos para cada um dos cargos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e suplência, não podendo, o mesmo candidato, figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapa diversa, mesmo que em distintos cargos.

III - O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelos membros da chapa candidata e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante.

IV - Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, cabendo-lhe efetuar juízo de admissibilidade quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

V - As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de cinco dias devendo ser comunicadas a membro indicado pela própria chapa candidata.

VI - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em três dias. Sucessivamente, caso este não seja acolhido, caberá recurso à Assembléia Geral, interposto no prazo de três dias a contar da ciência da última decisão.

VII - Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral pela Diretoria Colegiada, para apreciação do recurso até dez dias antes das eleições.

VIII - A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado aos Coordenadores - Regionais, estaduais e distrital, com antecedência mínima de dez dias da data das eleições, as nominatas das chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

IX - As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e dos Coordenadores - Regionais, estaduais e distrital.

X - O voto será secreto e pessoal.

**Art.48.** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

**Art.49.** Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas providenciará nova convocação de eleições.

**Art.50.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

I - Uso de célula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do Eleitor-Coordenador Regional, estaduais e distrital em cabina indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade de célula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art.51.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta uniforme.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero um (1) obedecendo a ordem de registro.

§ 2º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

## **CAPÍTULO VII DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art.52.** A posse dos novos dirigentes da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e suplentes se dará imediatamente após a proclamação do resultado do pleito, na sede da ANAJUSFE em Brasília – DF, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de três dias a contar da ciência da decisão.

§2º - Na hipótese do item anterior, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral pela Diretoria Colegiada no prazo de quinze dias, para apreciação do recurso.

## **DOS MANDATOS**

**Art.53.** O mandato dos membros da Diretoria Colegiada, conselho fiscal e suplentes, será de quatro anos, permitida a reeleição.

**Art.54.** O mandato dos coordenadores regionais, estaduais e distrital terá duração de três anos, permitida a reeleição;

## **DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO COLEGIADA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art.55.** Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou alternadas, convocadas pela Diretoria Colegiada.

**Art.56.** Os membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social ;
- II - Violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo;

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**IV - Renúncia ao cargo.**

**Art.57.** A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, ad referendum da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS**

**Art.58.** O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

**I -** Ao fim de cada exercício social a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da ANAJUSFE e as movimentações ocorridas no exercício.

**Art.59.** A receita orçamentária constitui-se de:

**I -** mensalidade social obrigatória.

**II -** rendas, juros, inversões e participações de capital, de serviços prestados.

**III -** subvenções, auxílios, doações e convênios.

**IV -** receitas diversas.

**Art.60.** Serão custeadas pela ANAJUSFE:

**I -** As despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

**II -** As despesas realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade, a ajuda de custo, as verbas de representação, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades tais como: as decorrentes de telefones, hospedagens, refeições e transportes etc.

**III -** As despesas de passagem e estada dos Coordenadores - Regionais, Coordenadores - Estaduais e distrital, membros do Conselho Fiscal e dos associados e colaboradores cuja presença seja necessária para tratar de assuntos de interesse da Associação.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

IV - As despesas de atividades das Unidades Regionais.

V - As despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria Colegiada, que não residirem na Unidade Federativa da sede e quando for necessária a presença representativa da entidade nas unidades da Federação.

VI - As despesas com premiações, doações, nos eventos da sede e das unidades Estaduais e outros eventos promovidos pelos Órgãos do Poder Judiciário Federal que sejam do interesse da ANAJUSFE.

**Parágrafo único.** As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas em até 20 (vinte) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

**Art.61.** A ANAJUSFE manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

**Parágrafo único.** São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANAJUSFE, conjunta ou individualmente, o Coordenador-Geral e o Coordenador-Financeiro que, nas ausências, serão substituídos por um membro da Diretoria Colegiada, escolhido pela mesma.

## **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO**

**Art.62.** Constituem patrimônio da ANAJUSFE:

I - Os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização da Assembléia Geral na forma da sua convocação.

II - Os Bens móveis de sua propriedade, cabendo a Diretoria Colegiada deliberar sobre os bens móveis em desuso e sua destinação para atender interesse público.

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.63.** Dar-se-á a perda do mandato por:

I - Renúncia.

II - Desligamento do quadro social.

**Parágrafo único.** Implica perda de mandato, igualmente, a ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art.64.** Em casos excepcionais, poderá o membro da Diretoria Colegiada acumular as atividades de seu cargo com as de Coordenador-Regional, Estadual e distrital de sua Região, Estado ou Distrito Federal, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada.

**Art.65.** A extinção da Associação será deliberada em Assembléia Geral pelo voto de 3/5 (três quintos) dos associados.

**Art.66.** Deliberada à extinção da Associação, o patrimônio social reverterá para as entidades congêneres.

**Art.67.** No caso de reforma, parcial ou total do Estatuto, o Coordenador-Geral da Anajusfe submeterá ao estudo prévio aos Coordenadores Regionais, estaduais e distrital.

**Parágrafo único.** O projeto de reforma deverá ser encaminhado aos Coordenadores com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data da convocação da Assembléia Geral.

**Art.68.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e apresentados à ratificação na Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.69.** Aprovado o Estatuto, será nomeada e empossada a primeira Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Suplentes cujo mandato encerrar-se-á em janeiro de 2016 assim que empossada a

**Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSFE – realizada em Brasília-DF, no dia 16 do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

nova Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Suplentes eleitos e o dos Coordenadores Regionais, Estaduais e Distrital em janeiro de 2015, quando serão eleitos novos Coordenadores responsáveis pela eleição a ser realizada em janeiro de 2016.

**Art.70.** O Coordenador-Geral poderá convocar a qualquer momento a Diretoria Colegiada, Fiscal os Coordenadores - Regionais, Estaduais e distrital a fim de promover atualizações estatutárias de modo a compatibilizá-lo com legislação civil em vigor e suas alterações posteriores.

**Art.71.** Fica fixada em R\$ 40,00 a contribuição mensal devida pelos associados elencados no art. 6 até deliberação ulterior.

**Art.72.** Este Estatuto passa a vigorar a partir dessa data.